

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0464

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº. 1824/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa E. J. Favim – Utilidades–ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL da área industrial I-A, da Quadra n.º 04 (quatro), localizado no Loteamento Núcleo Urbano Industrial, Comercial e Prestação de Serviços Araldi I, com área de 1.504,50m² (um mil, quinhentos e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), à empresa E. J. Favim – Utilidades–ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.144.202/0001-84, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n.º 842, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A empresa beneficiária atua no ramo de comércio atacadista e varejista de artigos de papelaria, produtos alimentícios, doces, balas, bombons, bebidas, cosméticos, perfumaria e higiene pessoal, outros produtos não especificados e transportes rodoviários de cargas em geral.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nos 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º. A beneficiária desta Lei se responsabiliza a manter 06 (seis) empregos atuais e gerar mais 10 (dez) empregos indiretos.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 5º. A beneficiária terá um prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 5º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 6º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc72568